



ROMPENDO BARREIRAS: PROTEÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PANDEMIA¹

ROMPIENDO BARRERAS: PROTECCIÓN INTEGRAL DE NIÑOS Y ADOLESCENTES DURANTE LA PANDEMIA

BREAKING BARRIERS: INTEGRAL PROTECTION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS DURING THE PANDEMIC

Maria das Graças Magalhães²
Paolla Magioni Santini³

RESUMO: A presente pesquisa se propôs a analisar o fluxo de ações inerentes à proteção integral de crianças e adolescentes com foco nas suas potencialidades e limitações no contexto da pandemia de COVID-19, compreendendo um aumento na vulnerabilidade de crianças e adolescentes em relação à exposição à violência intrafamiliar tendo em vista a necessidade da manutenção das medidas de distanciamento e isolamento social. Identificou-se, a partir da percepção dos profissionais de órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente (SGDCA), as falhas no processo de garantia de seus direitos a fim de se planejar estratégias de enfrentamento neste cenário. Para tanto, foi aplicado um questionário para a coleta de relatos de tais profissionais e posterior análise quantitativa e qualitativa dos dados encontrados. A percepção dos profissionais indicou uma mudança no perfil das crianças e adolescentes usuários do SGDCA durante a pandemia pela maior presença de questões relacionadas à saúde mental (ansiedade, crises de pânico, automutilação e depressão). Os entraves burocráticos decorrentes do tempo para os encaminhamentos e a comunicação com fichas de referência e contrarreferência foram as principais barreiras para o andamento das ações. A atuação de modo matricial e interdisciplinar se constitui, segundo os profissionais atuantes na rede, como a principal potencialidade para a compreensão do usuário de maneira plural e para uma abordagem efetiva para a proteção integral das crianças e adolescentes do município, ainda que se demande uma maior participação da sociedade civil, que se apresenta ainda pouco expressiva. A partir dos dados analisados, foi desenvolvido um folder e um vídeo para informação e orientação no sentido de buscar melhorias no trabalho em rede e garantir a proteção integral de crianças e adolescentes.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos da criança e do adolescente, Violência intrafamiliar, Pandemia Covid-19.

RESUMEN: Esta investigación tuvo como objetivo analizar el flujo de acciones inherentes a la protección integral de los niños, niñas y adolescentes, centrándose en sus potencialidades y limitaciones en el contexto de la pandemia de COVID-19, incluyendo un aumento de la vulnerabilidad de los niños y adolescentes en relación a la exposición a violencia intrafamiliar ante la necesidad de mantener las medidas de distanciamiento y aislamiento social. A partir de la percepción de los profesionales que actúan en la red de protección de niños y adolescentes (SGDCA), se identificaron falencias en el proceso de garantía de sus derechos para planificar estrategias de enfrentamiento en este escenario. Para ello, fue aplicado un cuestionario para recoger los informes de tales profesionales y el posterior análisis cuantitativo y cualitativo de los datos encontrados. La percepción de los profesionales indicó un cambio en el perfil de los niños y adolescentes usuarios del SGDCA durante la pandemia, debido a la mayor presencia de problemas relacionados con la salud mental (ansiedad, ataques de pánico, automutilaciones y depresión). Los obstáculos burocráticos del tiempo requerido para las derivaciones y la comunicación con los formularios de referencia y contrarreferencia fueron los principales obstáculos para el avance de las acciones. Actuar de manera matricial e interdisciplinaria constituye, según los profesionales que trabajan en la red, como el principal potencial para comprender al usuario de manera plural y para un abordaje eficaz para la protección integral de la niñez y adolescencia del municipio, aunque requiera una mayor participación de la sociedad civil, que todavía no es muy significativa. A partir de los datos analizados, se elaboró una carpeta y un video de información y orientación para buscar mejoras en el trabajo en red y garantizar la protección integral de los niños, niñas y adolescentes.

PALABRAS CLAVE: Derechos de la niñez y la adolescencia, violencia intrafamiliar, Pandemia de COVID-19.

¹ Esse trabalho é derivado da pesquisa de iniciação científica da primeira autora, tendo sido bolsista do Fundo de Incentivo à Pesquisa da PUC Minas (FIP/PUC Minas), projeto nº 2022/27761.

² Psicóloga graduada pela PUC Minas, Poços de Caldas. gracamariamag@gmail.com.

³ Psicóloga, professora da PUC Minas, Poços de Caldas. paolla@pucpcaldas.br.

ABSTRACT: This research aimed to analyze the flow of actions inherent to the full protection of children and adolescents, focusing on their potential and limitations in the context of the COVID-19 pandemic, including an increase in the vulnerability of children and adolescents in relation to exposure to violence, intrafamilial in view of the need to maintain distancing and social isolation measures. Based on the perception of professionals working in the child and adolescent protection network (SGDCA), flaws in the process of guaranteeing their rights were identified to plan coping strategies in this scenario. A questionnaire was carried out to collect reports from such professionals and subsequent quantitative and qualitative analysis of the data found. Professionals' perception indicated a profile change regarding children and adolescents who were accessing SGDCA during the pandemic due to the greater presence of issues related to mental health (anxiety, panic attacks, self-mutilation and depression). Bureaucratic obstacles arising from the time required for referrals and communication with reference and counter-reference forms were the main barriers to the progress of the actions. Acting in a matrix support model and interdisciplinary way constitutes, according to participants, as the main potential for understanding the SGDCA user in a plural way and for an effective approach for the integral protection of children and adolescents, even if it requires greater participation of civil society, which is still not very significant. From the analyzed data, a folder and a video were developed for information and guidance to seek improvements in networking and ensure the full protection of children and adolescents.

KEYWORDS: Rights of children and adolescents, Intrafamily violence, Covid-19 pandemic.

1 INTRODUÇÃO

O foco desta pesquisa se concentrou na análise sobre o fluxo de ações inerentes à proteção integral de crianças e adolescentes, de acordo com as propostas de cada órgão público da rede de proteção das crianças e adolescentes de Poços de Caldas, Minas Geras, considerando suas potencialidades e limitações no contexto da pandemia Covid-19.

Neste cenário, questionou-se quais são, de acordo com os profissionais atuantes na rede de proteção de crianças e adolescentes, os principais desafios encontrados para a garantia da proteção integral. Adicionalmente, questionou-se se essas dificuldades se agravaram e/ou surgiram novas durante o curso da pandemia de COVID-19, especialmente no momento crítico de demanda de isolamento social.

Segundo a Lei 13.431 de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência

Art. 2º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão. (Brasil, 2017).

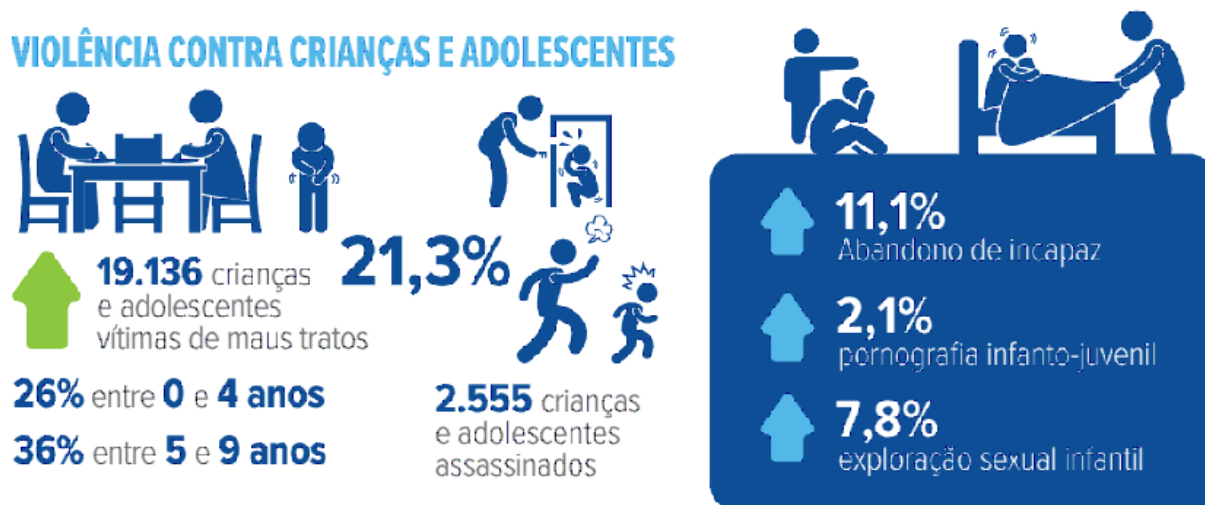
Considerando que crianças e adolescentes são assegurados em direito a proteção integral, mediante a não existência de qualquer forma de violação à sua dignidade e garantia de

não opressão, negligência ou violência (Brasil, 2021), entende-se como essencial a identificação de possíveis falhas no processo de garantia dessa proteção pelos profissionais atuantes na rede.

No contexto da pandemia de COVID-19, houve um aumento na vulnerabilidade de crianças e adolescentes no que diz respeito à exposição à violência intrafamiliar (Humphreys, Myint, Zeanah, 2020), tendo em vista a necessidade da manutenção das medidas de distanciamento e isolamento social para diminuir o avanço do contágio do vírus e, consequentemente, aumentando o tempo de convívio no ambiente doméstico entre crianças, adolescentes e seus responsáveis (Platt, Guedert, Coelho, 2021).

Alguns fatores como a restrição de movimento em ambientes públicos, dificuldades financeiras, insegurança generalizada, redução de contato com a rede de apoio social e do acesso aos serviços de proteção, sobrecarga do trabalho parental e aumento de irritabilidade, possivelmente estavam envolvidos no aumento dos conflitos interpessoais (Marques; et al, 2020 e Humphreys, Myint, Zeanah, 2020).

Entendem-se, assim, como formas de violência contra a crianças e o adolescente a violência física, violência psicológica, violência sexual, violência institucional e violência patrimonial (Brasil, 2017; Brasil, 2022). Diversos estudos apontaram o espaço familiar com maior frequência de situações de abuso na época da pandemia, em que houve uma possível subnotificação de casos de violência contra a criança e o adolescente pela impossibilidade de acesso desse público a serviços atuantes na rede de proteção, como escolas e creches, por exemplo (Platt, Guedert, Coelho, 2021; Marques; et al., 2020 E Vieira, Garcia, Maciel, 2020). Além disso, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022) indicou aumento expressivo de casos de abandono de incapaz, exploração sexual infantil e pornografia infanto-juvenil no contexto da pandemia.

Figura 1 – Infográfico formas de violência contra crianças e adolescentes

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

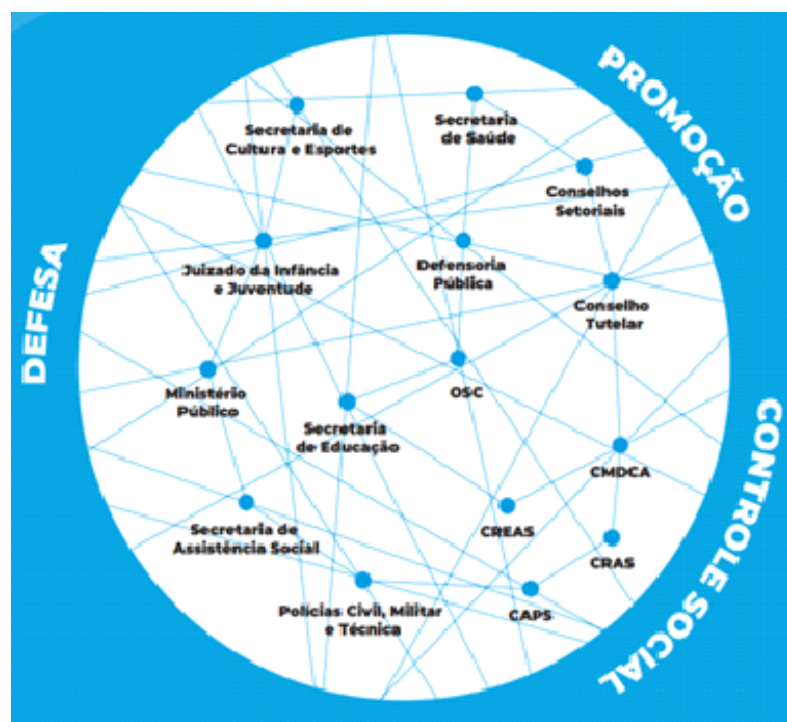
A exposição constante a situações de estresse, somada ao convívio com o agressor podem desenvolver consequências em estruturas neurocognitivas de um cérebro em desenvolvimento (Perry; Szalavitz, 2020) bem como afetar áreas como o pensamento do sujeito sobre si mesmo (desenvolvendo tendências ansiosas e depressivas), o controle e saúde emocional, as habilidades sociais, o processo de aprendizado, saúde física e instaurar um ciclo de repetição da violência pelo mecanismo de transgeracionalidade (Reis; Prata, Parra, 2018), tornando fundamental, desse modo, a atuação da rede de proteção integral a crianças e adolescentes.

Crianças e adolescentes são considerados sujeitos com características desenvolvimentais específicas, e têm seus direitos assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2021). Anteriormente à promulgação de tal lei, a atenção a essa população era marcada pelo assistencialismo, com caráter predominantemente caritativo e religioso, direcionado a crianças e adolescentes em situação de negligência e abandono (Rizzini; Rizzini, 2004). Considerando que essas práticas de cuidado assistencialistas ocorriam desde o período colonial até metade do século XIX, as orientações advindas do ECA podem ser observadas como ainda recentes em nossa história, denotando sua necessidade de divulgação, implementação, e fortalecimento de suas políticas públicas decorrentes, de modo que as nossas práticas culturais sociais para com as crianças e adolescentes realmente se transformem no sentido da proteção e no respeito de seus direitos.

Nesse contexto foi formulado o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), o qual tem como objetivo garantir os direitos universais a todas as crianças e adolescentes, bem como

oferecer proteção especial para aqueles que tiveram seus direitos violados ou ameaçados. Esse sistema é composto pela integração de ações de diversas instituições formais e informais, com funções específicas definidas no ECA, conforme ilustrado na Figura 2.

Figura 2 – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.



Fonte: UNICEF, 2021.

A Lei 13.431/2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos à Criança e ao Adolescente vítima ou testemunha de violência prevê a atuação articulada entre as esferas da Rede de Proteção Integrada, como descrito no Artigo 14: I - abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida; II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais; III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento; IV - planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias; V - celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência; VI - priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva; VII - mínima intervenção dos profissionais envolvidos; e VIII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento (Brasil, 2017).

Nesse sentido, considera-se indispensável a realização de estudos que auxiliem na identificação das dificuldades existentes na rede de garantia de proteção integral a crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandêmico, para uma melhor adaptação e até mesmo reestruturação dos serviços já existentes (Vieira, Garcia, Maciel, 2020).

É importante ressaltar que o tema desta pesquisa está relacionado aos “Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)” referente ao pacto global assinado durante a Cúpula das Nações Unidas em 2015. Especificamente, refere-se ao objetivo nº 16: “Paz, justiça e instituições eficazes: promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”.

2 METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida enquanto um levantamento do tipo survey (GIL, 2008). O projeto foi submetido para apreciação do Comitê de Ética em Pesquisas com seres humanos da Universidade, tendo sido aprovado (CAAE: 55708321.7.0000.5137).

Foram convidados para a pesquisa os profissionais que atuam nos órgãos que compõem a rede de proteção da criança e adolescente municipal, da área da saúde, promoção social, educação e forense. Segundo o Diagnóstico Situacional do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Poços de Caldas/MG (2022) integram o SGDCA como envolvidos na política de atendimento em situação de violência os seguintes órgãos, instituições ou entidades: Conselho Tutelar, Ministério Público de Minas Gerais, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Secretaria do Estado e Segurança Pública enquanto representantes da defesa e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Unidades de Acolhimento Institucional e Organizações Não Governamentais de atendimento a criança e ao adolescente como representantes da promoção e direitos e qualidade de vida.

Considerando que o contexto de distanciamento social prevalecia durante o período de recebimento de respostas (26/04/2022 a 23/06/2022), a coleta de dados ocorreu em ambiente virtual, sendo o preenchimento do instrumento realizado individualmente por cada participante pela plataforma Google Forms.

Foi elaborado um questionário, com itens de múltipla escolha e discursivos, abordando a percepção de tais profissionais no fluxo de ações de proteção integral das crianças, se houve

mudanças no contexto da pandemia, quais as principais dificuldades que eles têm encontrado, além de estratégias de adaptação adotadas durante o referido período.

A pesquisadora entrou em contato com as coordenações responsáveis por cada setor o contato e encaminhou o formulário/instrumento para preenchimento pelo profissional participante. Integraram a pesquisa apenas os participantes que assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

Os dados dos questionários foram analisados quantitativamente e qualitativamente por meio de uma análise descritiva baseada nas categorias de agrupamentos das questões integrantes do instrumento, considerando como critério maior de análise a comparação de semelhanças e divergências entre o relato apresentado por cada profissional, demonstrando-se um método adequado para a elaboração da pesquisa (Bardin, 1977).

As respostas seguiam questionamentos a respeito de quatro eixos posteriormente analisados: o perfil das crianças e adolescentes em situação de violência, o protocolo de atendimento e encaminhamento, a integração e comunicação entre as esferas da rede e as dificuldades e potencialidades presentes no serviço.

Para a devolutiva às instituições foi optada pela elaboração de um vídeo⁴ e folder (anexo) com a apresentação resumida dos resultados, além da possibilidade de um agendamento com os coordenadores de cada órgão respondente de uma entrevista devolutiva em caso de dúvidas, o que não foi solicitado por nenhum dos participantes.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A aplicação do questionário online teve como retorno 24 respostas de profissionais integrantes da Rede de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes de Poços de Caldas, Minas Gerais, no período de 26 de abril de 2022 a 23 de junho de 2022.

Participaram 6 profissionais do CAPS-i, 6 profissionais do CREAS, 4 profissionais atuantes em OSCs (Organizações da Sociedade Civil), 3 profissionais dos CRAS, 1 profissional da Secretaria de Promoção Social – Alta Complexidade, 1 profissional do Conselho Tutelar, 1 profissional da Polícia Civil, 1 profissional da Secretaria de Educação e 1 profissional do Ministério Público.

A seguir, serão descritos os principais dados encontrados em cada eixo de análise, em comparativo com os resultados divulgados no Diagnóstico Situacional do Sistema de Garantia

⁴ Link do vídeo: <https://drive.google.com/file/d/1eLv2nyfxDUDIFCgdpr4pvXfH8UULK7Ia/view>.

dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Poços de Caldas/MG (2022) e nos Anuários Brasileiros de Segurança Pública dos anos de 2021 e 2022.

3.1 Perfil das crianças e adolescentes em situação de violência

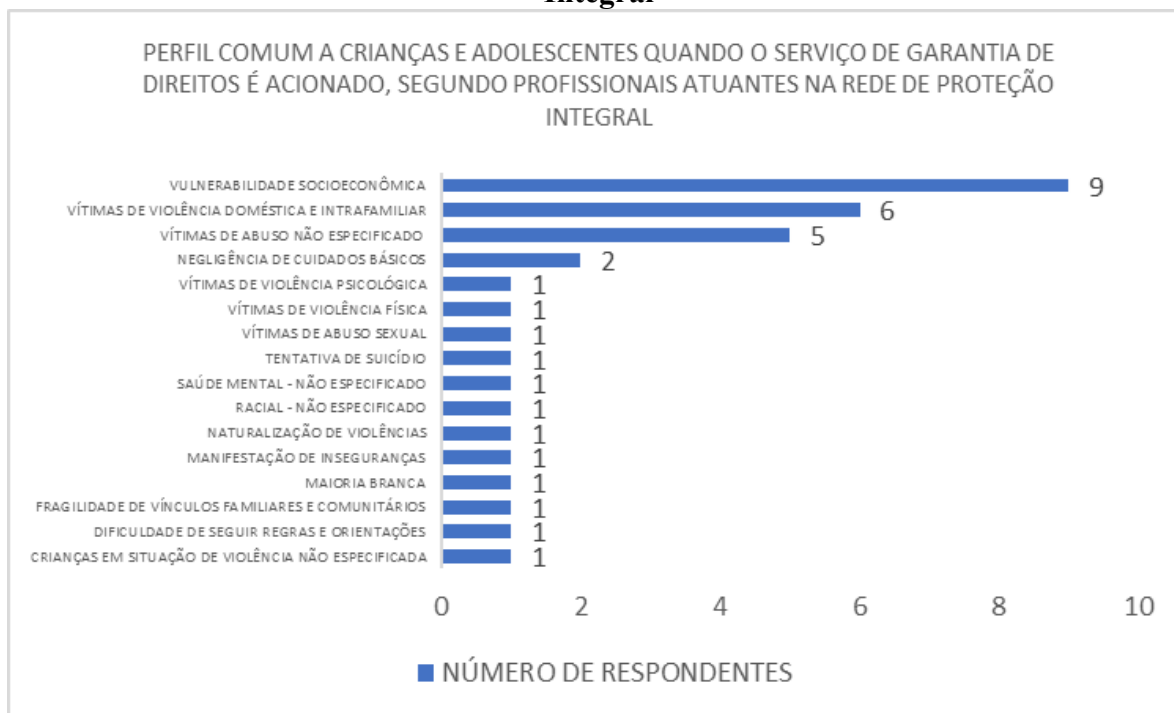
Dos profissionais respondentes, 18 (75%) identificaram perfis comuns a crianças e adolescentes quando o Serviço de Garantia de Direitos foi acionado – considerando o período total de sua experiência no serviço, observando majoritariamente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social (37%), vítimas de violência intrafamiliar e doméstica (25%) e vítimas de abusos ainda não especificados (20,83%), conforme indica o Gráfico 1.

Contudo, destaca-se que a raça como componente do perfil foi mencionada por apenas um respondente, dizendo ser a maioria branca, refutando os dados levantados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021 segundo o qual, durante o período pandêmico no ano de 2020, a maioria das mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes, em especial na faixa etária entre 15 e 19 anos, teve como vítimas pessoas negras.

Além disso, majoritariamente, foi identificado pelos profissionais que houve alteração neste perfil de crianças e adolescentes atendidos durante a pandemia, sendo a maioria das alterações relacionadas ao desenvolvimento de questões de saúde mental, em especial ansiedade, relatos de comportamento autolesivo, crises de pânico e depressão, como demonstrado no Gráfico 2, de maneira similar ao levantamento feito por Silva *et al.* (2021, p. 46251) em que se relata:

os sentimentos mais comuns experimentados durante a quarentena entre crianças foram a preocupação, desamparo, medo, nervosismo, aborrecimento, estresse, tristeza, insônia e ansiedade revelando que crianças e adolescentes que estavam em quarentena tinham alterações psicológicas mais significativas do que aqueles que não foram colocados em quarentena.

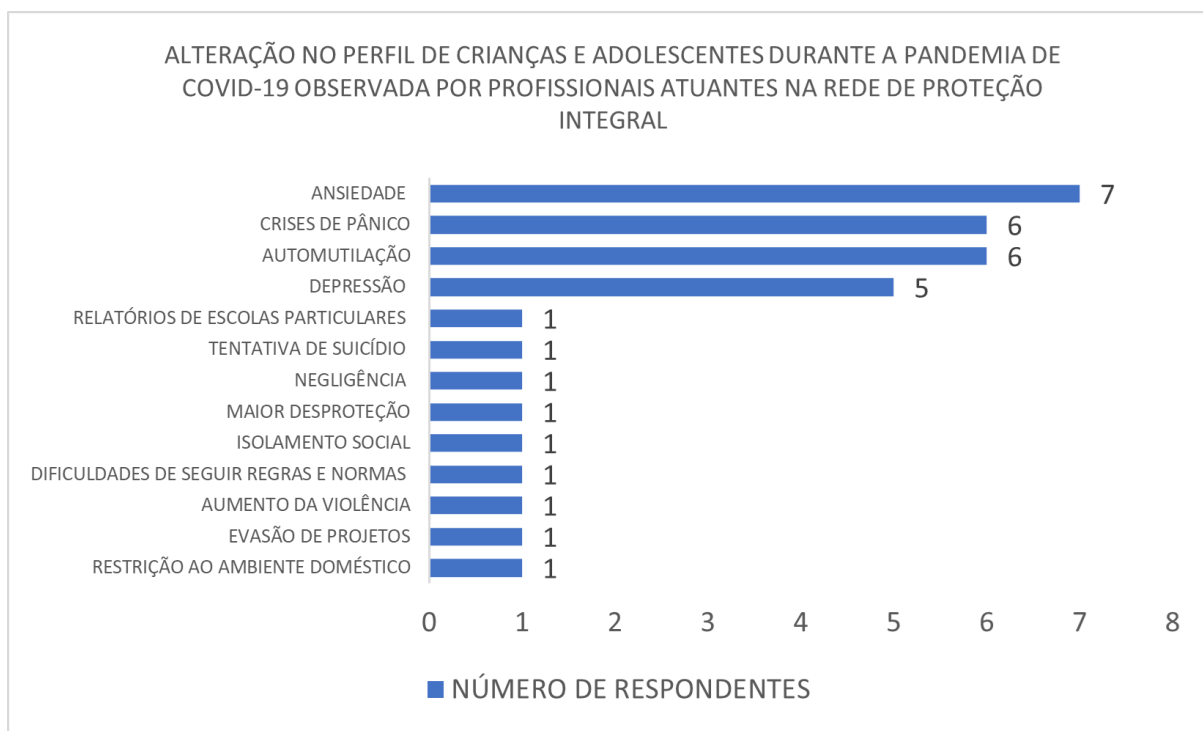
Gráfico 1 – Perfil comum a crianças e adolescentes quando o Serviço de Garantia de Direitos é acionado segundo a percepção de profissionais atuantes na Rede de Proteção Integral



Fonte: Elaborado pelas pesquisadoras com base nas respostas obtidas no questionário

Corroboram-se as informações apresentadas por Humphreys, Myint e Zeanah (2020) de que o isolamento social dificultou o acesso aos órgãos de segurança e, como colocado por Platt, Guedert e Coelho (2021), resultou em uma subnotificação de denúncias.

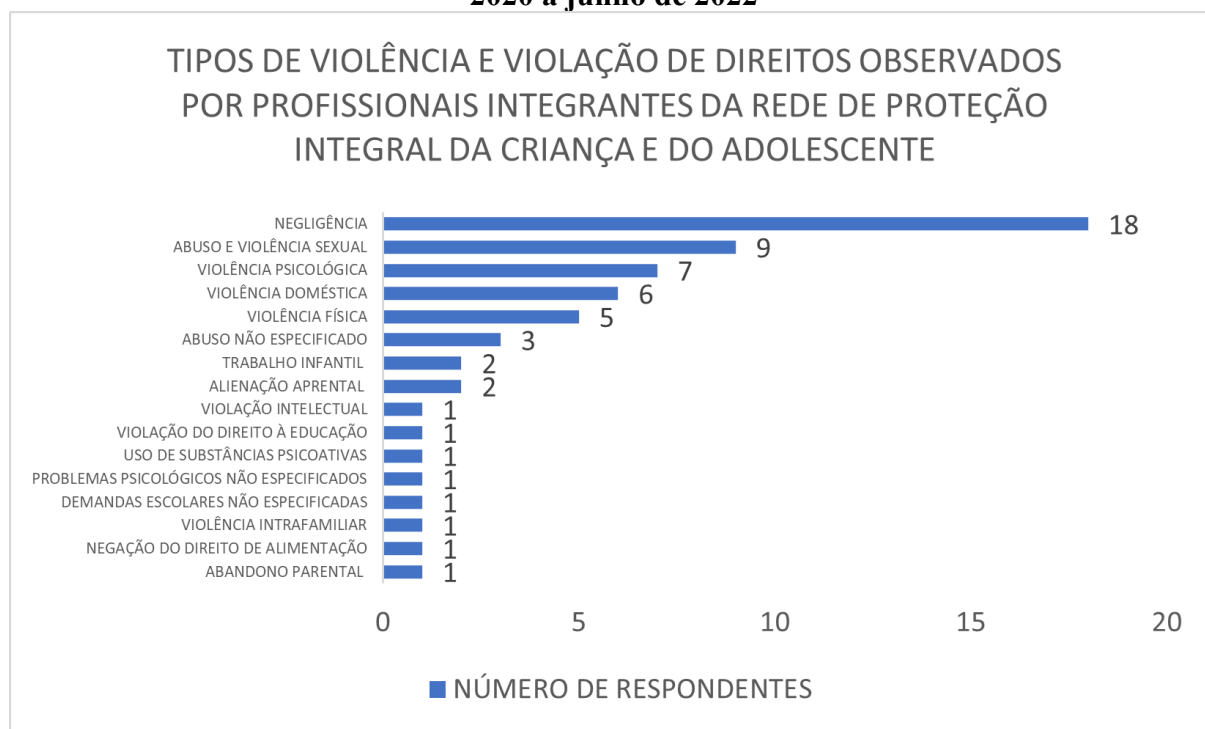
Gráfico 2 – Alteração no perfil de crianças e adolescentes durante a pandemia de COVID-19 segundo a percepção de profissionais atuantes na Rede de Proteção Integral



Fonte: Elaborado pelas pesquisadoras com base nas respostas obtidas no questionário

Destaca-se também que a forma de violência mais identificada pelos participantes foi a de negligência, sendo citada por 18 dos respondentes (75%), conforme indicado no Gráfico 3, seguida de abuso e violência sexual ($n=9$; 37,5%) e violência psicológica ($n=7$, 29,17%).

Gráfico 3 – Tipos de violência e violação de direitos segundo a percepção de profissionais integrantes da rede de proteção integral da criança e da adolescência de março de 2020 a junho de 2022



Fonte: Elaborado pelas pesquisadoras com base nas respostas obtidas no questionário

Essa percepção dos profissionais, contudo, difere dos os dados levantados pelo Diagnóstico Situacional do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Poços de Caldas/MG (2022), apresentados na Tabela 1, indicando que o maior registro de casos de violência em Poços de Caldas ocorre em situações de violência sexual (22,57%), seguido da violência física (20%).

Tabela 1 – Registro de violências contra crianças e adolescentes no município de Poços de Caldas em 2021

Tipo de Violência	Quantidade	Percentual
Violência intrafamiliar	65	18,57%
Alienação Parental	45	12,86%
Suposto abuso sexual	2	0,57%
Violência extrafamiliar	2	0,57%
Negligência/Abandono	48	13,71%
Violência física	70	20%
Violência psicológica	35	10%
Violência sexual	79	22,57%
Trabalho infantil	3	0,86%

Fonte: Diagnóstico Situacional do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Poços de Caldas/MG (2022)

Em contrapartida, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022, apresenta que 21,3% de crianças e adolescentes vítimas de violência são submetidos a maus tratos, sendo que 11,1% se referem a abandono de incapaz (Figura 1), que podem ser interpretados como negligência.

Segundo as Orientações para a prática e serviço em situações de violência intrafamiliar do Ministério da Saúde (2001, p.17) a negligência pode ser definida como “omissão de cuidados e proteção contra agravos evitáveis como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros”. O dado apresentado pelos profissionais ao responderem a pesquisa, dessa maneira, corrobora o levantamento feito pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022 (2022, p.245), segundo o qual

A maior parte das guias de acolhimento se dão por negligência (entre 28 e 29%) que, pode ou não se tratar de uma forma de violência. No entanto, os casos em que formas de abuso e violência são o motivo do acolhimento, representam 27% do total de acolhimentos nos dois últimos anos.

De maneira divergente da encontrada pela presente pesquisa, porém, o Diagnóstico Situacional do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Poços de Caldas/MG (2022) apresenta que a maior quantidade de denúncias realizadas de violências contra crianças e adolescentes no município no ano de 2021 se deu por casos de violência sexual, como indicado na Tabela 1. Violência, esta, entendida nas formas de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes que, respectivamente, correspondem ao ato de “induzir uma criança ou adolescente a realizar uma atividade sexual inadequada à sua idade” (CMDCA, 2022, p. 71) e o uso de crianças e adolescentes com finalidades sexuais mediante ganho financeiro ou favor a um agenciador (CMDCA, 2022).

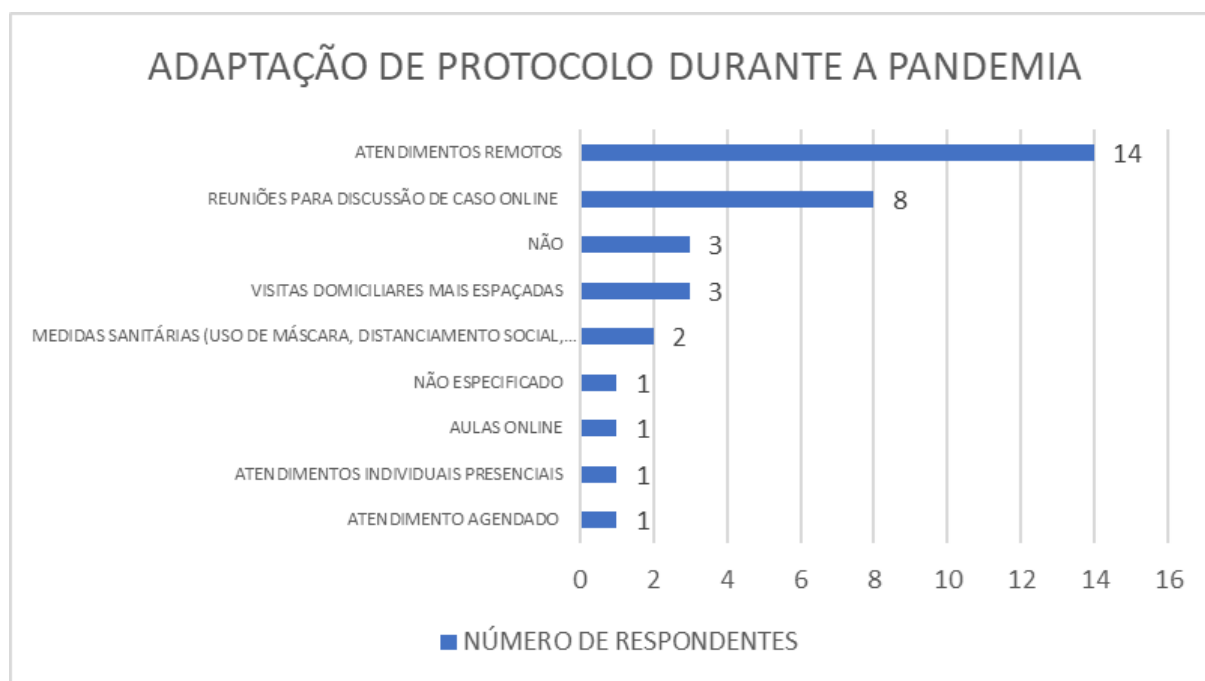
3.2 Protocolo de atendimento e encaminhamento

De maneira geral, foi relatado pelos profissionais respondentes que o acesso ao SGDCA se dá, em um primeiro momento, através de denúncias e encaminhamentos de outros órgãos integrantes da rede, em especial o Conselho Tutelar. Destacam-se as respostas dos profissionais do CREAS, que contam também com o encaminhamento a partir de demandas espontâneas.

Em relação à adaptação de protocolo de atendimento durante a pandemia, a maioria dos profissionais descreveu a migração para a forma remota de atendimento (58,33%), sendo

que o contato e acompanhamento foi realizado, nessa perspectiva através de contatos telefônicos, mensagens de texto e videochamadas pelo aplicativo *WhatsApp*. Também foi relatado por 1/3 (33,33%) dos respondentes que as discussões de caso passaram a ser realizadas remotamente em plataformas online, como indicado no Gráfico 4.

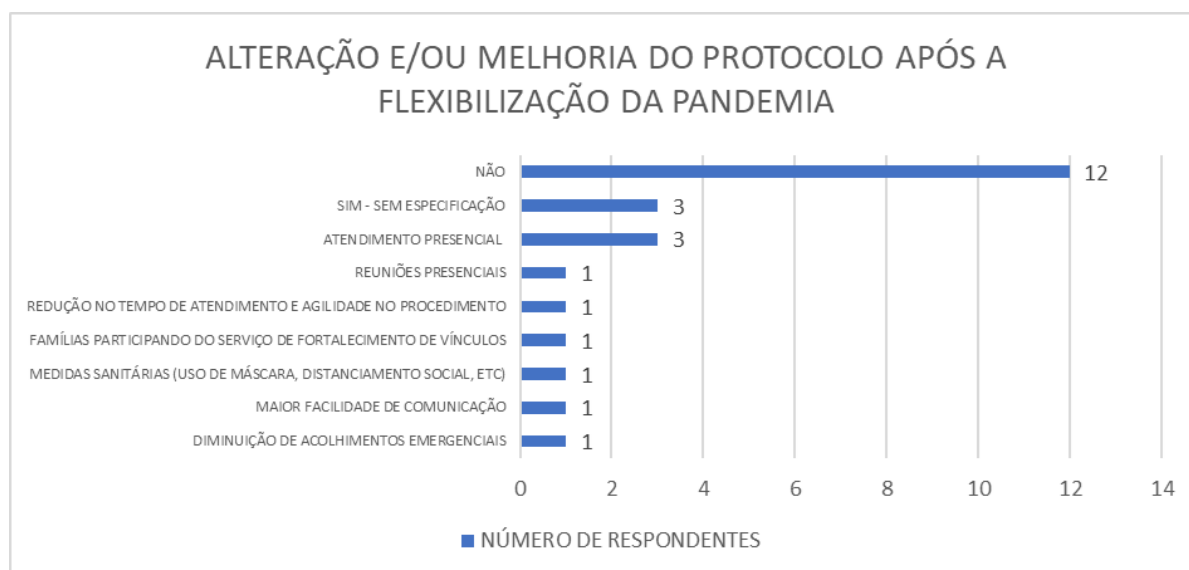
Gráfico 4 – Percepção dos profissionais sobre a alteração de protocolo de atendimento durante a pandemia



Fonte: Elaborado pelas pesquisadoras com base nas respostas obtidas no questionário

Contudo, em relação à percepção de alterações e/ou melhorias no serviço após a flexibilização de medidas sanitárias decorrentes da pandemia, isto é, após a suspensão parcial de medidas restritivas voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no município de Poços de Caldas com a Resolução 066//2021, metade dos profissionais (n=12, 50%) não observou mudança significativa, como apresentado no Gráfico 5.

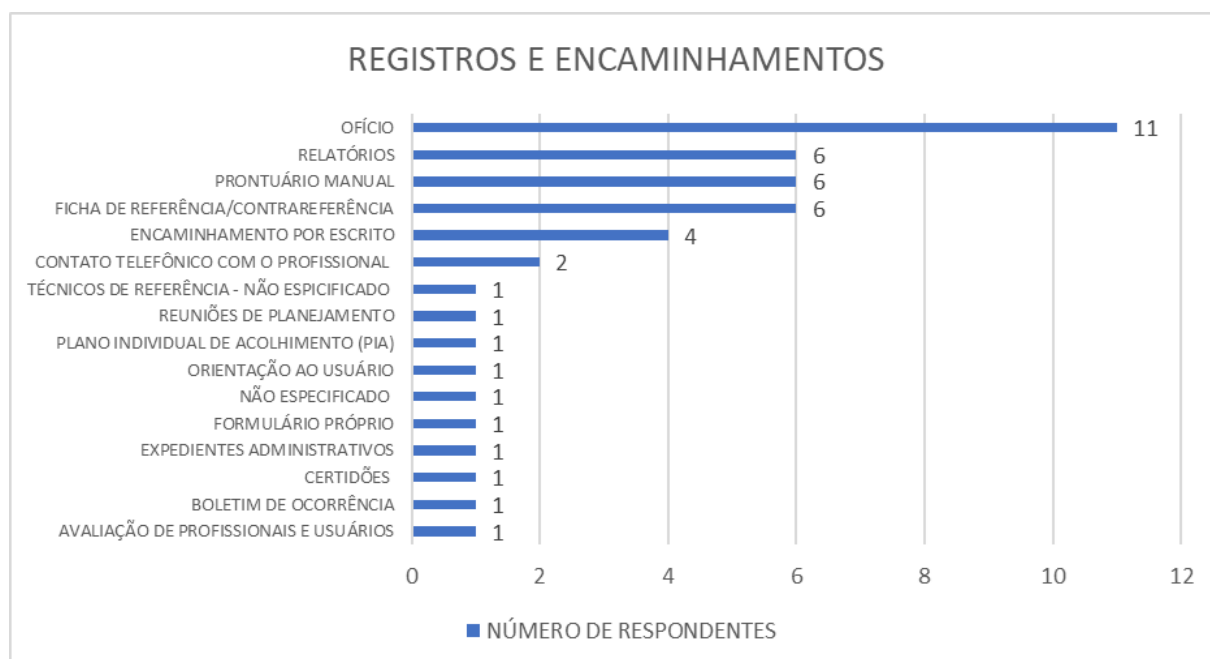
Gráfico 5 – Alteração e/ou melhoria de protocolo percebida pelos profissionais atuantes no SGDCA após flexibilização de medidas sanitárias



Fonte: Elaborado pelas pesquisadoras com base nas respostas obtidas no questionário

No que diz respeito à forma de registros e encaminhamentos, foi levantado que a maioria destes se faz através de materiais físicos, na forma de ofício (45,83%), fichas de referência e contrarreferência (25%) ou prontuários manuais (25%), como demonstrado no Gráfico 6, podendo ser uma das razões componentes do longo período de espera que dificulta a comunicação entre os setores - uma das dificuldades apontadas pelos profissionais que será apresentada mais adiante. Além disso, 92% dos respondentes não observaram mudanças ou melhorias na forma de registro e encaminhamentos após o período crítico pandêmico.

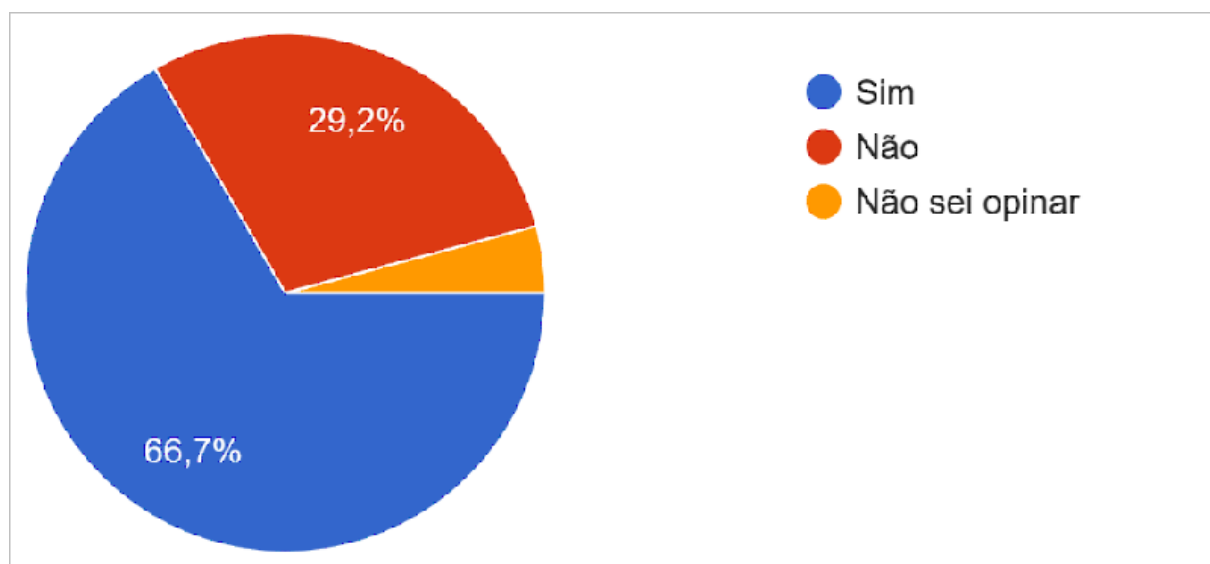
Gráfico 6 – Formas de registro e/ou encaminhamento segundo a percepção dos profissionais



Fonte: Elaborado pelas pesquisadoras com base nas respostas obtidas no questionário

3.3 Integração e comunicação entre as esferas da rede

Gráfico 7 – Percepção dos profissionais sobre a atuação integrada da rede de proteção à criança e ao adolescente nas esferas Saúde, Educação e Promoção Social



Fonte: Elaborado pelas pesquisadoras com base nas respostas obtidas no questionário

Em relação à atuação integrada dos setores de Saúde, Educação e Promoção Social no município, é percebido por 66,7% dos profissionais respondentes que ela existe (Gráfico 7), agindo assim em acordo com o descrito no Decreto nº 10.701, de 17 de maio de 2021 que

institui o Programa Nacional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes (Brasil, 2021).

Quanto aos profissionais que responderam de maneira negativa ao questionamento, observa-se que sua percepção em relação à falta de efetividade na integração e comunicação entre os setores se dá principalmente pela demora na troca de informações de maneira oficial pelo registro feito majoritariamente em papel físico que demanda trânsito para deslocamento, ciência de outro setor e, então, tomada de ação.

Além disso, em relação à participação da população civil no SGDCA, 20 respondentes (83,33%) mencionaram em suas respostas não ter conhecimento desse tipo de participação ou ainda que, se observam alguma manifestação, ela se dá de maneira pouco expressiva. Esse dado vai de encontro ao constatado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021 que descreve a importância da participação civil na rede de segurança à criança e ao adolescente enquanto componente primordial especialmente para o registro de denúncias no caso de violação de direitos. Ademais, o fechamento das escolas como medida de segurança sanitária cerceou o contato de muitas crianças e adolescentes ao espaço familiar, espaço este que, pode se apresentar como hostil e extremamente estressor e aversivo para crianças e adolescentes, sendo permeado pela violência física, negligência, violência sexual e violência psicológica (Reis; Prata, Parra, 2018), corroborando os dados apresentados no item *Perfil de crianças e adolescentes em situação de violência* (Gráfico 1).

Tem-se, dessa maneira, uma demanda de criação de meios para o aumento do engajamento da sociedade civil no SGDCA, entendendo as forças cívicas enquanto potentes membros de acesso e apoio a essas crianças e adolescentes, por serem componentes de sua rede de relações, como apresentado na Figura 3.

Considera-se, nesse sentido, as alterações feitas pela Lei 14.344/2022, chamada Lei Henry Borel, que cria mecanismos para a prevenção e enfrentamento de violência doméstica para a criança e o adolescente (Brasil, 2022). Segundo a legislação, a atuação da comunidade civil é essencial para as denúncias e, portanto, para o conhecimento dos órgãos de proteção competentes das situações de violência, configurando crime a omissão da denúncia, conforme descrito no Art. 26º da referida legislação, sendo passível de pena de detenção de seis meses a três anos.

Figura 3 – Diagrama de forças com as quais os profissionais do SGDCA podem atuar

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021

3.4 Dificuldades e potencialidades do SGDCA

Para análise de dificuldades e potencialidades do SGDCA no município de Poços de Caldas, foram adotadas categorias de agrupamento de respostas de modo a facilitar sua identificação. Em relação às dificuldades do serviço, foi solicitado aos profissionais respondentes que as descrevessem considerando três momentos: antes da pandemia; durante o momento crítico e adoção de restrições sanitárias; e após a flexibilização, considerando o momento presente de suas respostas.

No período anterior à pandemia, foi destacado pelos profissionais a dificuldade de compreensão do serviço de garantia de direitos por parte dos agentes nele atuantes e na atribuição de cargos e funções competentes a cada setor. Além disso, também foi destacada a questão da dificuldade de comunicação e integração entre diferentes setores, em especial saúde, educação e o setor judiciário, bem como o acesso e acompanhamento aos usuários da rede de maneira efetiva.

Há uma mudança quando os profissionais se referiram ao período crítico da pandemia, havendo um maior destaque na dificuldade de acesso aos usuários e acompanhamento para a verificação de denúncias pois, como relatado pelos profissionais participantes, a maioria das violações ocorreu em ambiente doméstico, limitando a possibilidade de intervenção precoce

dos agentes pela restrição da presença da população nos serviços e espaços comunitários, como mencionado anteriormente ao dizer sobre as escolas.

No contexto da pandemia de COVID-19, portanto, foi observado um aumento na vulnerabilidade de crianças e adolescentes no que diz respeito à exposição à violência intrafamiliar (Humphreys, Myint, Zeanah, 2020), tendo em vista a necessidade da manutenção das medidas de distanciamento e isolamento social para diminuir o avanço do contágio do vírus e, consequentemente, aumentando o tempo de convívio no ambiente doméstico entre crianças, adolescentes e seus responsáveis (Platt, Guedert, Coelho, 2021).

Destaca-se também a atenção dada pelos profissionais ao dizer sobre os impactos da crise financeira e consequentes desempregos e aumento de vulnerabilidade socioeconômica das famílias usuárias dos serviços da rede de Promoção Social como um importante agente estressor e promotor a tensão de relacionamento interpessoais, somado a fatores como a restrição de movimento, insegurança generalizada, redução de contato com a rede de apoio social e do acesso aos serviços de proteção, sobrecarga do trabalho parental e aumento de irritabilidade (Marques; *et al.*, 2020 e Humphreys, Myint, Zeanah, 2020).

Essa atmosfera, assim, pode ser uma das razões para que 41,67% dos respondentes mencionem enquanto uma dificuldade atual o aumento da demanda do serviço de saúde mental, observado principalmente quando discutido a mudança no perfil de crianças e adolescentes atendidos pela rede de garantia de direitos, em que há muitos relatos de casos de ansiedade, depressão e comportamentos autolesivos.

Quanto às potencialidades observadas no serviço e na atuação, os profissionais majoritariamente (22 respostas – 91,67%) apontaram o matriciamento de rede e o trabalho interdisciplinar enquanto práticas promotoras de uma maior integração da rede e promissoras para a melhora no sistema de garantia de direitos.

Segundo Chiaverini *et al.* (2011, p. 13), “matriciamento ou apoio matricial é um novo modo de produzir saúde em que duas ou mais equipes, num processo de construção compartilhada, criam uma proposta de intervenção pedagógico-terapêutica”. Na presente pesquisa, considera-se que tal prática de intervenção, já preconizada nos projetos de políticas públicas seja uma importante possibilidade de ação na garantia de direitos de crianças e adolescentes, já que

A nova proposta integradora visa transformar a lógica tradicional dos sistemas de saúde: encaminhamentos, referências e contrarreferências, protocolos e centros de regulação. Os efeitos burocráticos e pouco dinâmicos dessa lógica tradicional podem vir a ser atenuados por ações horizontais que integrem os componentes e seus saberes nos diferentes níveis assistenciais. (Chiaverini; *et al.*, 2011, p. 13)

Faz-se necessário, dessa forma, perceber como as dificuldades relatadas pelos profissionais, em especial as relacionadas à comunicação burocrática e falta de agilidade no andamento dos processos necessários à garantia de direitos, poderiam ter sido atenuadas com o dispositivo de matriciamento pela delegação e integração dos diferentes setores componentes da rede de proteção integral, o que, aparentemente, não se aplica efetivamente na prática e fluxo do SGDCA, partindo das respostas apresentadas pelos profissionais.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na presente pesquisa, houve uma tentativa de aproximação para com os profissionais atuantes no SGDCA para que, a partir de suas perspectivas fosse possível delinear quais as necessidades de melhoria na rede de garantia de direitos da criança e do adolescente no município estudado, principalmente devido ao impacto social ocasionado pela pandemia de COVID-19 que inevitavelmente acarretou no bem-estar de crianças e adolescentes, pela maior vulnerabilidade em que se encontraram durante o período de isolamento social (Humphreys, Myint, Zeanah, 2020).

Nesse sentido, a percepção dos profissionais indicou uma mudança no perfil das crianças e adolescentes usuários do SGDCA durante a pandemia pela maior presença de questões relacionadas à saúde mental (ansiedade, crises de pânico, automutilação e depressão), salientando que antes da pandemia, o perfil mais presente se concentrava em questões relativas à violência, com maior frequência da negligência parental.

O estudo também tinha como objetivo identificar quais seriam as possíveis dificuldades no serviço que poderiam levar a brechas e a uma não efetividade da garantia de direitos, tendo como resposta dos profissionais nessa perspectiva, principalmente os entraves burocráticos decorrentes do tempo para os encaminhamentos e a comunicação com fichas de referência e contrarreferência. Destacou-se, porém, que a atuação de modo matricial e interdisciplinar se constitui, segundo os profissionais atuantes na rede, como a principal potencialidade para a compreensão do usuário de maneira plural e para uma abordagem efetiva para a proteção integral das crianças e adolescentes do município, ainda que se demande uma maior participação da sociedade civil, que se apresenta ainda pouco expressiva.

De modo geral, entende-se que embora a rede de proteção integral não atue da maneira ideal, há uma atenção ao público de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos por parte de cada órgão integrante do SGDCA da maneira mais eficaz possível, dentro dos

limites de sua atuação. Reconhece-se, nesse sentido, as limitações da presente pesquisa de, pelo desenvolvimento ao longo de um período ainda de distanciamento social necessário, a coleta de informações por meio de um questionário eletrônico e não entrevistas presenciais individuais com os profissionais possa ter restringido a subjetividade de cada participante.

Considera-se, além disso, que os dados encontrados, ainda que corroborem outros estudos, ainda são referentes a uma amostra limitada, contextualizada em um ambiente específico do município investigado, fazendo-se necessário uma investigação em outros locais, comparando as vivências de profissionais em outros ambientes para a afirmação de que as limitações no SGDCA apontadas pelo presente trabalho poderiam ser compreendidas como generalizáveis.

Assim, ficou restrita também a possibilidade de sugestão de medidas para a superação das dificuldades encontradas para além das já indicadas pelos profissionais como potencialmente integradoras, como as reuniões interdisciplinares, por exemplo. Isso porque cada órgão possui uma atuação específica e particular, podendo ser uma possibilidade para pesquisas futuras investigar os fatores limitantes individualmente de cada componente da Rede de Proteção Integral para Crianças e Adolescentes. Desse modo, sugere-se a investigação de estratégias bem-sucedidas de promoção de uma maior integração da rede, visando a articulação mais eficaz entre os serviços e gestão mais resolutiva das situações-problema.

REFERÊNCIAS

ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública 2021. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2021. Disponível em <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/10/anuario-15-completo-v7-251021.pdf>>. Acesso em 16 de fev. 2022.

ANUÁRIO Brasileiro de Segurança Pública 2022. Brasília: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>>. Acesso em 23 de ago. 2022.

BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo* Lisboa: Edições 70, 1977.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, 2021. Disponível em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca_digital_Defeso_V2.pdf>. Acesso em 30 de ago. 2022.

BRASIL. **Violência intrafamiliar**: orientações para prática em serviço. Brasília: Ministério da Saúde, 2001. Disponível em <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf>. Acesso em 23 de ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017:** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Câmara dos Deputados. Disponível em <<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2017-04-04;13431>>. Acesso em 04 de out. 2022.

BRASIL. **Lei Henry Borel:** Lei 14.344 de 24 de maio de 2022. Brasília, DF: Senado Federal, 2022. Disponível em <<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022-05-24;14344>>. Acesso em 27 de set. 2022.

CHIAVERINI, Dulce Helena (Org.). **Guia prático de matriciamento em saúde mental.** Brasília: Ministério da Saúde – Centro de Estudo e Pesquisa em Saúde Coletiva, 2011. Disponível em <https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_pratico_matriciamento_saude_mental.pdf>. Acesso em 07 de set. 2022.

CONSELHO Federal de Psicologia. **Resolução nº 010/2005.** Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: CFP, 21 de jul. 2005.

CONSELHO Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Poços de Caldas (CMDCA). **Diagnóstico Situacional do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Poços de Caldas/MG:** Volume único. Poços de Caldas, MG: Prefeitura de Poços de Caldas, 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HUMPHREYS, Kathryn L.; MYINT, Myo T.; ZEANAH, Charles H. Increased Risk for Family Violence During the COVID-19 Pandemic. **Pediatrics**, v. 146, n. 1, jul. 2020. Disponível em <<https://pediatrics.aappublications.org/content/146/1/e20200982>>. Acesso em 14 de jul. 2021.

MARQUES, Emanuele Souza; *et al.* A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cadernos de Saúde Pública** [online], v. 36, n. 4, 2020. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/csp/a/SCYZFVKpRGpq6sxJsX6Sftx/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em 14 de jul. 2021.

PERRY, Bruce D.; SZALAVITZ, Maia. **O menino criado como cão:** O que crianças traumatizadas podem nos ensinar sobre amor e cura. São Paulo: nVersos, 2020.

PLATT, Vanessa Borges; GUEDERT, Jucélia Maria; COELHO, Elza Berger Salema. Violência contra crianças e adolescentes: Notificações e alerta em tempos de pandemia. **Revista Paulista de Pediatria** [online], v. 39, 2021 Disponível em <<https://www.scielo.br/j/rpp/a/Ghh9Sq55dJsrg6tsJsHCfTG/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em 27 de ago. 2021.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização da criança no Brasil:** Percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Edições Loyola, 2004.

REIS, Deliane M.; PRATA, Luana C. G.; PARRA, Cláudia R. O impacto da violência intra-familiar no desenvolvimento psíquico infantil. **Psicologia.pt**, [S.I.}, 2018.

SILVA, Wenderson Costa da; *et al.* Explorando os impactos na saúde mental de crianças durante a pandemia de COVID-19. **International Journal of Development Research**, v. 11, n. 4, p. 46248-46253, abr. 2021. Disponível em <https://www.researchgate.net/profile/Wenderson-Da-Silva/publication/351317238_EXPLORANDO_OS_IMPACTOS_NA_SAUDE_MENTAL_DE_CRIANCAS_DURANTE_A_PANDEMIA_DE_COVID-19/links/60914a19299b1ad8d786c52/EXPLORANDO-OS-IMPACTOS-NA-SAUDE-MENTAL-DE-CRIANCAS-DURANTE-A-PANDEMIA-DE-COVID-19.pdf>. Acesso em 22 de out. 2022.

UNICEF. **Diagnóstico do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.** Baixada Santista e Vale do Ribeira: UNICEF, 2021. Disponível em <<https://www.unicef.org/brazil/media/13601/file/diagnostico-do-sistema-de-garantia-de-direitos-da-crianca-e-do-adolescente.pdf>>. Acesso em 26 de set. 2024

VIEIRA, Pâmela Rocha; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor N. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? **Revista Brasileira de Epidemiologia** [online] , v. 23, 2020. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/rbepid/a/tqcyvQhqQyjtQM3hXRywsTn/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em 14 de jul. 2021.